CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviço públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, e dá outras providencias.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2021 apresentado pelo Vereador Daniel Alves e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviço públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, e dá outras providencias.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;"
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

O Projeto de Lei 30/2021, submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça, em nada fere o ordenamento jurídico e se apresenta em consonância ao interesse público. No entanto, necessário se faz o acréscimo de emendas.

A emenda, possibilitada nos termos dos §§2º e 3º, do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, visa acrescentar o que segue:

EMENDAS ADITIVAS:

PRIMEIRA EMENDA

Incluir ao art. 4°, o parágrafo §2° que tem por escopo excluir do rol de pessoas indicadas por este dispositivo, as entidades que compõem o terceiro setor. Deste modo, o texto do Projeto passaria a adotar a seguinte redação:

> "Art. 4° (...)
> § 1° - (...)
> § 2° - Estão excluídas dos efeitos desta lei as fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações e entidades religiosas, templos religiosos ou outras associações civis e organizações participantes do terceiro setor. "

SEGUNDA EMENDA

Acrescenta-se à redação do art. 1º do Projeto de Lei nº30/2021, § 3º:

> "Art. 1. Quando a recuperação das vias públicas for realizada fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicadas no local em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza, as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas e as pessoas físicas ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados.
> §1º (...)
> §2º (...)
> §3º. Entende-se por padrão de qualidade, a utilização do mesmo tipo de material originalmente utilizado nas vias públicas, observando o disposto no art. 5º desta Lei."

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 30/2021** com a observância das emendas apresentadas.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ